



Número: **0021157-94.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSINALDO GOMES DE LIMA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73413 615	12/01/2021 15:58	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

Processo nº **0021157-94.2020.8.17.2001**

**JOSINALDO GOMES DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em  
epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem mui  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:**

Diante do pagamento apresentado, totalizando de R\$ 2.024,83 ( dois mil, e vinte e quatro reais e  
oitenta e três centavos) requer o autor o levantamento do valor através de alvarás judiciais nas  
seguintes formas:

**R\$ 1.288,53 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e tres centavos) para o autor  
, e R\$ 736,30 ( setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para a advogada Sharon  
Stéphane Lins Barros, OAB/PE 29010D e CPF 821.285.372-15 os quais se referem aos  
Honorários de Sucumbência (184,00) e honorários contratuais (552,22), ( em anexo na  
substabelecimento em ID 61993642 e contrato de honorários e procuração em ID  
61332320), ambos com suas devidas correções monetárias.**

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos  
desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o  
disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria  
processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria  
Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017) **requerendo,  
portanto, a autorização imediata da de transferências bancárias das quantias  
incontroversas, nas contas :**

**DO AUTOR: JOSINALDO GOMES DE LIMA**

**Agencia 1666-7**

**Conta 112397-1**

**BAnco: 001**

**Valor: R\$ 1.288,53**

**DA ADVOGADA: Sharon Stéphane Lins Barros**

**Banco Caixa Econômica Federal**

**Agencia: 2717**

**Conta: 3120-3**

**Operação 013**

**R\$ 736,30**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 12 de janeiro de 2021.



**SHARON STÉPHANE LINS BARROS**  
**OAB/PE 29010 D**



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 12/01/2021 15:58:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215581651000000071962601>  
Número do documento: 21011215581651000000071962601

Num. 73413615 - Pág. 2